

**Exmo. Senhor  
Presidente da Assembleia da  
República**

**Registo**

**V. Ref.<sup>a</sup>**

**Data**

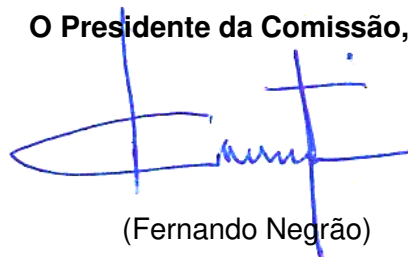
26-10-2022

**ASSUNTO: Texto Final e relatório da discussão e votação na especialidade da  
Proposta de Lei 28/XV/1.<sup>a</sup> (GOV)**

Para o efeito da sua votação final global, junto se envia o texto final, relatório da discussão e votação na especialidade e propostas de alteração da [Proposta de Lei 28/XV/1.<sup>a</sup> \(GOV\)](#) - *Procede à reestruturação do Ponto Único de Contacto para a Cooperação Policial Internacional*, aprovado na reunião desta Comissão de dia 25 de outubro de 2022.

Com os melhores cumprimentos,

**O Presidente da Comissão,**



(Fernando Negrão)

**RELATÓRIO  
DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE  
DA**

**PROPOSTA DE LEI N.º 28/XV/1.ª (GOV)**

***PROCEDE À RESTRUTURAÇÃO DO PONTO ÚNICO DE CONTACTO PARA A  
COOPERAÇÃO POLICIAL INTERNACIONAL***

1. A Proposta de Lei em epígrafe, da iniciativa do Governo, baixou à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias para discussão e votação na especialidade, em 16 de setembro de 2022, após aprovação na generalidade, na mesma data.
2. Sobre a Proposta de Lei, foi solicitado parecer ao [Conselho Superior do Ministério Público](#).
3. Em 30 de agosto, a DURP do PAN apresentara um requerimento para audição do Diretor Nacional da Polícia Judiciária, da Presidente da Associação Sindical dos Funcionários de Investigação Criminal da Polícia Judiciária e da Ministra da Justiça para que sejam prestados esclarecimentos quanto à intenção do Governo de retirar o Gabinete Nacional Interpol e da Unidade Nacional Europol da alçada da Polícia Judiciária, que, em 28 de setembro, foi aprovado, exceto na parte relativa à audição da Ministra da Justiça.

Em 6 de outubro, a requerimento do PS, a Comissão solicitou parecer escrito ao Diretor Nacional da Polícia Judiciária e à Associação Sindical dos Funcionários de Investigação Criminal da Polícia Judiciária.

4. Em 11 de outubro de 2022, o Grupo Parlamentar do PS apresentou [propostas de alteração](#) à iniciativa em apreciação, que fez substituir, em 19 de outubro, por uma [nova versão das propostas de alteração](#). Em 21 de outubro, o Grupo Parlamentar do PSD apresentou uma [proposta de alteração](#) à iniciativa em apreciação.

## COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

5. Na [reunião](#) da Comissão de 26 de outubro de 2022, encontrando-se presentes todos os Grupos Parlamentares e demais forças políticas, com exceção dos Grupos Parlamentares do CH, do BE e dos DURPs do PAN e do L, procedeu-se à discussão e votação na especialidade da Proposta de Lei e das propostas de alteração apresentadas.

Participaram na discussão as Senhoras e os Senhores Deputados Pedro Delgado Alves (PS), Paula Cardoso (PSD), João Cotrim de Figueiredo (IL) e Alma Rivera (PCP), que debateram as soluções normativas da Proposta de Lei e as propostas de alteração, as quais foram previamente apresentadas e justificadas pelos respetivos proponentes.

No [debate](#), e em suma, os Grupos Parlamentares do PSD, da IL e do PCP contestaram a opção legislativa de mudança da Unidade Nacional da Europol e do Gabinete Nacional da Interpol, atualmente a funcionar na esfera da Polícia Judiciária, para o Ponto Único de Contacto para a Cooperação Policial Internacional, que funciona na dependência e sob coordenação do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna, na direta dependência do Primeiro-Ministro, reputando-a de atropelo do Estado de Direito ou risco sério de abuso de poder, o que foi refutado pelo Grupo Parlamentar do PS, que sublinhou tratar-se de matéria na dependência de dirigente da Administração Pública escrutinado pela AR, garantindo, ao invés, um maior afastamento do decisor político, uma vez que se sob a égide da Polícia Judiciária, a tutela seria do Ministério da Justiça. Invocaram adicionalmente que não resultava da troca de correspondência com as instâncias europeias, constante da documentação remetida pelo Governo à Comissão, a solicitação desta, que a mudança devesse ser concretizada nestes termos que consideraram potenciadores de uma governamentalização da investigação criminal.

Da votação resultou o seguinte:

### **Propostas de alteração do GP do PS para os artigos:**

- **Artigo 2.º preambular da Proposta de Lei n.º 28/XV – proposta de substituição do n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 49/2008 - aprovada** com votos a favor do PS e contra do PSD, IL e PCP;

- **Artigo 3.º preambular da Proposta de Lei n.º 28/XV**

## COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

- **proposta de substituição dos n.ºs 8 e 13 do artigo 23.º-A da Lei n.º 53/2008**  
– **n.º 8 - aprovada** com votos a favor do PS, contra do PSD e do PCP e a abstenção da IL; **n.º 13 - aprovada** com votos a favor do PS, e contra do PSD, IL e PCP;
  - **proposta de substituição do n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 53/2008 – aprovada** com votos a favor do PS, contra do PSD e da IL e a abstenção do PCP;
- **Proposta de aditamento de um novo artigo 3.º-A preambular (Disposição transitória) - aprovada** com votos a favor do PS e contra do PSD, IL e PCP (passando a artigo 4.º preambular);
- **Proposta de eliminação do artigo 4.º preambular (Norma revogatória) - aprovada** com votos a favor do PS e contra do PSD, IL e PCP.

### Proposta de alteração do GP do PSD:

#### – Artigo 3.º preambular da Proposta de Lei n.º 28/XV

- **Proposta de eliminação do n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 53/2008 – rejeitada** com votos contra do PS e a favor do PSD, IL e PCP;

### Texto da Proposta de Lei

- – **Artigo 3.º preambular da Proposta de Lei n.º 28/XV – aditamento de uma alínea h) ao artigo 16.º da Lei n.º 53/2008 - aprovado** com votos a favor do PS, contra da IL e do PCP e a abstenção do PSD;
- **Articulado remanescente – aprovado** com votos a favor do PS e contra do PSD, IL e PCP.

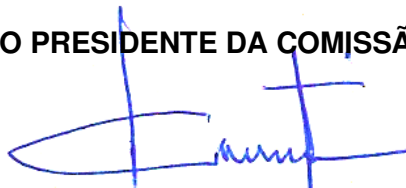
Foram efetuados os necessários aperfeiçoamentos legísticos, tanto na eliminação do inciso “na sua redação atual” em todo o articulado na identificação de toda a legislação a alterar, de acordo com as regras de legística aplicáveis, e na identificação do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, na sequência da aprovação da proposta de aditamento de um artigo 3.º-A, que passou a 4.º.

Seguem em anexo ao presente relatório o texto final da **Proposta de Lei n.º 28/XV/1.ª (GOV)** e as propostas de alteração apresentadas.

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

Palácio de S. Bento, em 26 de outubro de 2022

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO**



**Fernando Negrão**

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

TEXTO FINAL

DA

PROPOSTA DE LEI N.º 28/XV/1.ª (GOV)

**PROCEDE À RESTRUTURAÇÃO DO PONTO ÚNICO DE CONTACTO PARA A  
COOPERAÇÃO POLICIAL INTERNACIONAL**

Artigo 1.º

**Objeto**

A presente lei procede à reestruturação do Ponto Único de Contacto para a Cooperação Policial Internacional (PUC-CPI), procedendo:

- a) À quinta alteração à Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto, que aprova a Lei de Organização da Investigação Criminal;
- b) À sexta alteração à Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, que aprova a Lei de Segurança Interna.

Artigo 2.º

**Alteração à Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto**

O artigo 12.º da Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 12.º

[...]

- 1 - O Ponto Único de Contacto para a Cooperação Policial Internacional (PUC-CPI) é o centro operacional responsável pela coordenação da cooperação policial internacional, que assegura o encaminhamento dos pedidos de informação nacionais, a receção, o encaminhamento e a difusão nacional de informação proveniente das autoridades estrangeiras, a transmissão de informação e a satisfação dos pedidos por estas formulados.
- 2 - O PUC-CPI integra, sob a mesma gestão, o Gabinete Nacional SIRENE, a Unidade Nacional da EUROPOL, o Gabinete Nacional da INTERPOL, o

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

Gabinete de Informações de Passageiros, a coordenação dos oficiais de ligação nacionais e estrangeiros, a coordenação dos Centros de Cooperação Policial e Aduaneira e dos pontos de contacto decorrentes das Decisões Prüm.

- 3 - A Guarda Nacional Republicana, a Polícia de Segurança Pública, a Polícia Judiciária e o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras integram, através de oficiais de ligação permanente, o Gabinete Nacional de Ligação a funcionar junto da EUROPOL, competindo ao Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna definir, mediante despacho, o respetivo modo de funcionamento interno e designação da chefia, a qual é exercida por um quadro da Polícia Judiciária.

4 - [...].»

**Artigo 3.º**

**Alteração à Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto**

Os artigos 16.º, 23.º-A e 25.º da Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 16.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) Coordenar os trabalhos preparatórios no âmbito do mecanismo de

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

avaliação da aplicação do acervo de Schengen e acompanhar, em estreita articulação com as diversas entidades competentes, o seguimento das ações decorrentes das avaliações.

Artigo 23.º-A

[...]

- 1 - O Ponto Único de Contacto para a Cooperação Policial Internacional (PUC-CPI) é o centro operacional responsável pela coordenação da cooperação policial internacional, que assegura o encaminhamento dos pedidos de informação nacionais, a receção, o encaminhamento e a difusão nacional de informação proveniente das autoridades estrangeiras, a transmissão de informação e a satisfação dos pedidos por estas formulados.
- 2 - [...]:
  - a) [...];
  - b) [...];
  - c) [...];
  - d) [...];
  - e) [...];
  - f) Identificar e promover a utilização de soluções de gestão de processos eficazes e definir fluxos de trabalho especificamente destinados à cooperação policial internacional;
  - g) [...];
  - h) [...];
  - i) [...];
  - j) Auxiliar as autoridades judiciárias, nos termos da lei processual penal, no âmbito da cooperação judiciária internacional em matéria penal;



**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

- k) Receber e encaminhar os pedidos de detenção provisória que devam ser executados em processos de extradição, nos termos da Lei n.º 144/99, de 31 de agosto;
  - l) Garantir a operacionalidade dos mecanismos em matéria de coadjuvação às autoridades judiciais na cooperação judiciária internacional em matéria penal, no âmbito da Organização Internacional de Polícia Criminal (OIPC/INTERPOL), da EUROPOL e de outros organismos internacionais da mesma natureza.
- 3 - [...].
- 4 - [...].
- 5 - Os Coordenadores de Gabinete, cargos de direção intermédia de 1.º grau, são nomeados por despacho do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna, sob proposta dos dirigentes máximos das respetivas forças ou serviços de origem, e exercem funções em comissão de serviço pelo período de três anos, renovável.
- 6 - O PUC-CPI integra, sob a mesma gestão, o Gabinete Nacional SIRENE, a Unidade Nacional da EUROPOL, o Gabinete Nacional da INTERPOL, o Gabinete de Informações de Passageiros, a coordenação dos oficiais de ligação nacionais e estrangeiros, a coordenação dos Centros de Cooperação Policial e Aduaneira e dos pontos de contacto decorrentes das Decisões Prüm.
- 7 - [...].
- 8 - A chefia do Gabinete Europol e Interpol compete, por inerência, ao Coordenador de Gabinete da Polícia Judiciária.
- 9 - [...].
- 10 - [...].
- 11 - [...].
- 12 - [...].
- 13 - Sem prejuízo das competências fixadas na lei ou em convenção

## COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

internacional em matéria de comunicação do teor de decisões judiciais proferidas contra cidadãos estrangeiros, a estabelecer entre autoridades centrais nacionais aí devidamente designadas, o Ministério Público pode promover o envio ao PUC-CPI das certidões das decisões judiciais proferidas contra cidadãos estrangeiros condenados, para efeitos de comunicação ao país de origem em casos de urgência.

- 14 - A Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais comunica ao PUC-CPI os factos relevantes relativos ao cumprimento das penas aplicadas a cidadãos estrangeiros.

### Artigo 25.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a nomeação dos dirigentes máximos das forças e dos serviços de segurança referidos nas alíneas a) a c) do n.º 2 é precedida da audição do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna.»

### Artigo 4.º

#### **Disposição transitória**

Até à conclusão da reestruturação do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, a nomeação do respetivo dirigente máximo é precedida de audição do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna.

### Artigo 5.º

#### **Entrada em vigor**



**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Palácio de S. Bento, em 26 de outubro de 2022

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO**

**Fernando Negrão**



**PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO À PROPOSTA DE LEI N.º 28/XV**  
**Procede à reestruturação do Ponto Único de Contacto para a Cooperação Policial**  
**Internacional**

**1 – Alteração ao artigo 2.º da Proposta de Lei n.º 28/XV, na alteração ao n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 49/2008:**

Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto

O artigo 12.º da Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 12.º

[...]

1 - O Ponto Único de Contacto para a Cooperação Policial Internacional (PUC-CPI) é o centro operacional responsável pela coordenação da cooperação policial internacional, que assegura o encaminhamento dos pedidos de informação nacionais, a receção, o encaminhamento e a difusão nacional de informação proveniente das autoridades estrangeiras, a transmissão de informação e a satisfação dos pedidos por estas formulados.

2 - O PUC-CPI integra, sob a mesma gestão, o Gabinete Nacional SIRENE, a Unidade Nacional da EUROPOL, o Gabinete Nacional da INTERPOL, o Gabinete de Informações de Passageiros, a coordenação dos oficiais de ligação nacionais e estrangeiros, a coordenação dos Centros de Cooperação Policial e Aduaneira e dos pontos de contacto decorrentes das Decisões Prüm.

3 - A Guarda Nacional Republicana, a Polícia de Segurança Pública, a Polícia Judiciária e o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras integram, através de oficiais de ligação permanente, o Gabinete Nacional de Ligação a funcionar junto da EUROPOL, competindo ao Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna definir, mediante despacho, o respetivo modo de funcionamento interno e designação da chefia, **a qual é exercida por um quadro da Polícia Judiciária.**

4 - [...].»

**2 – Alteração ao artigo 3.º da Proposta de Lei n.º 28/XV, na alteração aos n.ºs 8, 13 e 14 do artigo 23.º-A da Lei n.º 53/2008:**

Artigo 3.º

Alteração à Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto

Os artigos 16.º, 23.º-A e 25.º da Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

[....]



## Artigo 23.º-A

[...]

1 - O Ponto Único de Contacto para a Cooperação Policial Internacional (PUC-CPI) é o centro operacional responsável pela coordenação da cooperação policial internacional, que assegura o encaminhamento dos pedidos de informação nacionais, a receção, o encaminhamento e a difusão nacional de informação proveniente das autoridades estrangeiras, a transmissão de informação e a satisfação dos pedidos por estas formulados.

2 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) Identificar e promover a utilização de soluções de gestão de processos eficazes e definir fluxos de trabalho especificamente destinados à cooperação policial internacional;

g) [...];

h) [...];

i) [...];

j) Auxiliar as autoridades judiciais, nos termos da lei processual penal, no âmbito da cooperação judiciária internacional em matéria penal;

k) Receber e encaminhar os pedidos de detenção provisória que devam ser executados em processos de extradição, nos termos da Lei n.º 144/99, de 31 de agosto, na sua redação atual;

l) Garantir a operacionalidade dos mecanismos em matéria de coadjuvação às autoridades judiciais na cooperação judiciária internacional em matéria penal, no âmbito da Organização Internacional de Polícia Criminal (OIPC/INTERPOL), da EUROPOL e de outros organismos internacionais da mesma natureza.

3 - [...].

4 - [...].

5 - Os Coordenadores de Gabinete, cargos de direção intermédia de 1.º grau, são nomeados por despacho do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna, sob proposta dos dirigentes máximos das respetivas forças ou serviços de origem, e exercem funções em comissão de serviço pelo período de três anos, renovável.

6 - O PUC-CPI integra, sob a mesma gestão, o Gabinete Nacional SIRENE, a Unidade Nacional da EUROPOL, o Gabinete Nacional da INTERPOL, o Gabinete de Informações de Passageiros, a coordenação dos oficiais de ligação nacionais e estrangeiros, a coordenação dos Centros de Cooperação Policial e Aduaneira e dos pontos de contacto decorrentes das Decisões Prüm.

7 - [...].



**8 - A chefia do Gabinete Europol e Interpol compete, por inerência, ao Coordenador de Gabinete da Polícia Judiciária.**

9 - [...].

10 - [...].

11 - [...].

12 - [...].

**13 – Sem prejuízo das competências fixadas na lei ou em convenção internacional em matéria de comunicação do teor de decisões judiciais proferidas contra cidadãos estrangeiros, a estabelecer entre autoridades centrais nacionais aí devidamente designadas, o Ministério Público pode promover o envio ao PUC-CPI das certidões das decisões judiciais proferidas contra cidadãos estrangeiros condenados, para efeitos de comunicação ao país de origem em casos de urgência.**

14 - A Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais comunica ao PUC-CPI os factos relevantes relativos ao cumprimento das penas aplicadas a cidadãos estrangeiros.

Artigo 25.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a nomeação dos dirigentes máximos das forças e dos serviços de segurança referidos **nas alíneas a) a c) do n.º 2** é precedida da audição do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna.

**3 – Aditamento de artigo 3.º-A (Disposição transitória):**

**“Artigo 3.º-A**

**(Disposição transitória)**

**Até à conclusão da reestruturação do SEF, a nomeação do respetivo dirigente máximo é precedida de audição do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna.”**



#### 4 – Eliminação do artigo 4.º (Norma Revogatória):

~~Artigo 4.º~~

##### **Norma revogatória**

~~É revogado o n.º 8 do artigo 23.º A da Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, na sua redação atual.~~

As Deputadas e os Deputados



GRUPO PARLAMENTAR

**PROPOSTA DE LEI N.º 28/XV/1.ª (GOV) – Procede à reestruturação do Ponto Único de Contacto para a Cooperação Policial Internacional**

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

Artigo 3.º

[...]

[...]:

«[...]

Artigo 25.º

[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 – [...].

4 – [...].

5 – **Eliminar.**»

Palácio de São Bento, 21 de outubro de 2022

Os(As) Deputados(as) do PSD